



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**  
**CONTRATO Nº 003/2021**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CARIMBOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA DIEGO EDSON BRUMANO 07462046636.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, CEP 35.146-000, na cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.848/0001-90, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, a Sr<sup>a</sup>. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, portadora do RG nº MG-10.602.709 e inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATANTE.

1.2 CONTRATADA: **DIEGO EDSON BRUMANO 07462046636**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.070.768/0001-49, com sede localizada na Rua Duque de Caxias, nº 65, Centro, Coronel Fabriciano/MG, neste ato representada pelo Sr. **Diego Edson Brumano**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-14.655.223 e inscrita no CPF sob o nº 074.620.466-36, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o valor global de **R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais)** pela aquisição dos materiais descritos na cláusula terceira.

4.2 Os valores contratados serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos materiais adquiridos, por meio de transferência bancária à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 O presente pacto vigorará da data da assinatura de seu instrumento até **31 de dezembro de 2021**, podendo, a consento das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação do exercício de 2021:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.39.00	60

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Praça Primeiro de Março, 46 - Centro - São João do Oriente/MG  
CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159



**7.1 Compete ao CONTRATANTE:**

7.1.1 pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

7.1.2 conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, requisitando os produtos, estabelecendo o prazo e indicando o local para a entrega dos bens adquiridos.

**7.2 Compete à CONTRATADA:**

7.2.1 entregar os produtos requisitados pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração Pública Municipal, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;

7.2.2 sujeitar-se à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não proceder o recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

7.2.3 substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os produtos entregues a quem ou além do ponto de maturação ou em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital;

7.2.4 repor, em 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados pelo agente público responsável pelo recebimento;

7.2.5 responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

7.2.6 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do contrato e do pessoal nele envolvido;

7.2.7 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

9.1.1 multa correspondente à 02 % (dois por cento) do valor global do contrato;

9.1.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Inhapim/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO ORIENTE

12.1 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

São João do Oriente/MG, 04 de fevereiro de 2021.

**REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA**  
*Prefeita Municipal*  
**CONTRATANTE**

**DIEGO EDSON BRUMANO**  
*Diego Edson Brumano 07462046636*  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**